



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 036/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas aos servidores públicos municipais como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social, que vem provocando a paralisação de atividades comerciais e públicas;

CONSIDERANDO que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a antecipação das férias escolares, pelo período de 30 dias, com início em 07 de abril de 2020 e término em 06 de maio de 2020.

§ 1º - Fica estabelecido que em virtude do quanto disposto no *caput* deste artigo, a fruição das férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, serão antecipadas.

§ 2º - Ficam suspensos, a contar de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, todos os contratos administrativos de trabalho temporário, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ressalvados os temporários que forem requisitados para ações de combate ao COVID19.

§ 3º - Os servidores municipais da educação que forem requisitados para auxiliar as ações de enfrentamento ao COVID19, não terão suas férias antecipadas.

Art. 2º - O calendário escolar da rede pública municipal de ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado, nos termos autorizados pela Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020.

Art. 3º - A antecipação da fruição de férias não enseja o pagamento do acréscimo constitucional de 1/3, sobre a remuneração de férias, o que deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2020 ou após o servidor completar o período aquisitivo.

Art. 4º - Os servidores municipais considerados em categorias de risco, de que trata o art. 5º do Decreto nº 021/2020, não vinculados à serviços essenciais, terão suas férias antecipadas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 06 de abril de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito